



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 9º do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte
§ 5º:

“Art. 9º

.....

§ 5º As imunidades das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, aplicam-se às suas aquisições no mercado interno e importações de bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa ampliar a imunidade tributária das instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, estendendo-a às suas aquisições no mercado interno e às importações de bens materiais e imateriais, incluindo direitos e serviços. Essa proposta merece acatamento, pois incentiva diretamente o trabalho dessas instituições, que são fundamentais para o desenvolvimento social e educacional do país.

Essas entidades atuam em áreas sensíveis como educação, assistência social e inclusão, atendendo parcelas da população que muitas vezes estão à margem do atendimento estatal ou privado. Ao ampliar a imunidade tributária para aquisições e importações, a emenda possibilita que as instituições utilizem melhor os recursos financeiros que dispõem, redirecionando-os para suas atividades-fim.



As instituições de ensino sem fins lucrativos são peças-chave na oferta de educação básica, técnica e superior, sobretudo em áreas carentes ou onde o Estado tem limitações operacionais.

As instituições de assistência social oferecem serviços essenciais como atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, abrigo a idosos, crianças e adolescentes, além de programas de inclusão social e apoio a pessoas com deficiência.

Ao isentar essas instituições de tributos sobre aquisições e importações, a emenda reduz os custos operacionais, permitindo que elas se tornem mais sustentáveis financeiramente. Muitas dessas entidades enfrentam dificuldades para manter suas atividades, em especial diante dos altos custos envolvidos em serviços, bens e insumos. A ampliação da imunidade tributária propiciará maior autonomia para estas instituições ao:

Reduzir custos: Menores despesas com tributos significam mais recursos disponíveis para investimentos em infraestrutura, contratação de pessoal especializado e ampliação de serviços.

Fomentar o trabalho social: Com a desoneração de importações de bens e serviços, por exemplo, essas instituições poderão acessar tecnologias educacionais e assistenciais avançadas e importar equipamentos médicos e educacionais, elevando a qualidade dos serviços prestados.

A ampliação da imunidade fiscal é uma forma eficaz de fortalecer essas instituições sem depender exclusivamente de subsídios estatais ou financiamentos diretos do governo. Ao reduzir a carga tributária sobre bens, serviços e direitos adquiridos por essas entidades, o Estado colabora indiretamente com o fomento de suas atividades sem que haja um aumento direto de despesa pública.

Além disso, a medida contribui para a sustentabilidade econômica dessas instituições, permitindo que elas continuem a desempenhar seu papel essencial sem onerar ainda mais o orçamento público.

A imunidade sobre bens e serviços ampliará a capacidade de atendimento das instituições de educação e assistência social, aumentando o



número de beneficiários e aprimorando a qualidade dos serviços oferecidos. O impacto positivo é direto na população:

Educação acessível: A ampliação do acesso à educação de qualidade eleva o nível de formação da população, melhorando a competitividade do país e reduzindo desigualdades.

Assistência social efetiva: Programas sociais mais robustos, com mais recursos, podem atender melhor às comunidades carentes, promovendo a inclusão e a justiça social.

Por fim, a proposta está em consonância com o princípio já preservado pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, que manteve a imunidade tributária dessas entidades, reconhecendo seu papel relevante. A ampliação sugerida não apenas reforça esse princípio, mas também adapta a imunidade à realidade econômica e social do país, assegurando que essas instituições tenham condições de continuar desempenhando suas funções, que são de extrema importância para a sociedade brasileira.

Essa emenda fortalecerá a rede de proteção social e educacional do país, ajudando a garantir que as instituições sem fins lucrativos possam continuar oferecendo serviços essenciais à população, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento.

Pelo exposto, conto com o apoio do relator e dos demais nobres pares para seu acatamento

Sala da comissão, 19 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4513617613>